Relatório de Auditoria 02/2021

Ação de Auditoria: Transparência nos relacionamentos entre o IFRO e Fundações de Apoio

AUDITORIA INTERNA **IFRO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Av. Tiradentes, 3.009, Setor Industrial – Porto Velho/RO, CEP 76.821-001, Telefone: (69) 2182-9630 / e-mail: audint.reitoria@ifro.edu.br

AUDITORIA INTERNA

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

GLEICIANE S. O. XAVIER DE MESQUITA

Chefe de Auditoria Interna

Equipe de Auditoria

ADRIANA GARCIA DE ARAÚJO QUEIROZ ROMUALDO SOUZA DE LIMA

> Porto Velho/RO 2021

RESUMO

Por meio deste trabalho, a Auditoria Interna do IFRO averiguou o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia — Facto. Salienta-se que até o início desta ação, a Facto era a única fundação de apoio com contrato firmado junto à instituição de ensino.

A auditoria ocorreu em atendimento à determinação contida no item 9.5.1 do <u>Acórdão</u> n° 1.178/2018 – TCU – <u>Plenário</u>, devidamente incluída e autorizada pelo Conselho Superior do IFRO no <u>Plano Anual da Auditoria Interna – Paint/2021</u>. É a segunda vez que trabalhos são realizados voltados à avaliação do tema em comento, sendo que desta vez buscou-se como objetivo principal: **avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência na contratação dos agentes colaboradores do projeto.**

A partir do estudo realizado, verificou-se a necessidade de aprimorar as ações de transparência no que tange às informações pertencentes aos agentes colaboradores, aperfeiçoar o planejamento interno de modo a evitar a realização de processos de seleção com prazos exíguos para as inscrições de candidatos e reforçar as ações de acompanhamento às atividades e cargas horárias desenvolvidas por bolsistas.

Por último, foi verificada a existência de demandas referente ao relacionamento entre o IFRO e a Facto (Denúncias, reclamações) junto à Ouvidoria/IFRO.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	ACHADOS DE AUDITORIA	8
	CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de aumentar o número de informações sobre os agercolaboradores dos projetos nas ferramentas de transparência.	ntes 8
	CONSTATAÇÃO 02: Fragilidades no acompanhamento efetivo às atividades executada carga horária bolsista.	as e 11
	CONSTATAÇÃO 03: Prazos exíguos entre a publicação de editais e o período para inscrição candidatos.	o de 13
	FATO: Verificação de cumprimento — Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário.	14
3.	CONCLUSÃO	16
4.	DETALHAMENTO DA METODOLOGIA	17
	4.1 Escopo	17
	4.2 Objetivos	18
	4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria	18
	4.4 Legislação Aplicada	19
Αı	nexo I – MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA	21
	LISTA DE QUADROS	
Qı	uadro 1: Fragilidades detectadas no acompanhamento bolsista	12
	uadro 2: Cronograma de Editais - Seleção de bolsistas	
	uadro 3: Processos eletrônicos - relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio Fa	
 Qı	uadro 4: Processos eletrônicos - relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio Fa	acto
		16
	LISTA DE FIGURAS	
	gura 1: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto	
	gura 2: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto	
Fi	gura 3: Figura 2: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto	10
	LISTA DE TABELAS	
Ta	abela 1: Tabela Philips	18
		10

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia-Geral da União
Audint – Auditoria Interna

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

CNH - Carteira Nacional de Habilitação

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

DGTI – Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Facto – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

Funasa – Fundação Nacional de Saúde

GRU - Guia de Recolhimento da União

IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

IN – Instrução Normativa

LAI – Lei de Acesso à Informação

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

NE – Nota de Empenho

NS – Nota de Lançamento no Sistema

OB - Ordem Bancária

Paint – Plano Anual de Auditoria Interna

PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básico

Proad – Pró-Reitoria de Administração

Prodin – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Proen – Pró-Reitoria de Ensino

Proex - Pró-Reitoria de Extensão

Propesp – Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Rad – Regulamento de Atividade Docente

Raint - Relatório Anual de Auditoria

SA – Solicitação de Auditoria

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TAE – Técnicos Administrativos em Educação

TCU – Tribunal de Contas da União

TED – Termo de Execução Descentralizada

TI – Tecnologia da Informação

TIPO DE AUDITORIA : Acompanhamento

UNIDADE AUDITADA : Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

CIDADE : Porto Velho

RELATÓRIO N° : 02/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Reitor,

Em cumprimento ao <u>Plano Anual de Auditoria Interna – Paint/2021</u>, referente à Ação Macroprocesso de Extensão – Transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, o início dos trabalhos ocorreu com o Memorando nº 25/2021/REIT-AUDINT/REIT-CONSUP/REIT, informando ao gestor sobre a auditoria a ser realizada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Menciona-se como fato positivo que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da Auditoria Interna, contudo, ocorreram imprevistos internos os quais serão relatados neste documento.

1. INTRODUÇÃO

Pela segunda vez, é realizada uma ação de auditoria pela Auditoria Interna do IFRO, com o objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o IFRO e fundações de apoio, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.178/2018 — Plenário.

Segundo o trabalho realizado em 2020, e conforme foi verificado neste exercício de 2021, o IFRO possui relacionamento apenas junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), sendo a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) a unidade responsável por intermediar a relação firmada. Ressalta-se, contudo, que outros relacionamentos estão em processo de concretização e poderão ser incluídos no próximo exercício de análise, ou seja, em 2022.

Destaca-se que este trabalho se particularizou em avaliar a transparência e a publicidade dada aos documentos pertencentes aos agentes colaboradores do projeto. Inicialmente, foram solicitadas as relações de bolsistas selecionados por meio de editais durante os exercícios de 2019 e de 2020, mas também foram verificadas as informações de bolsistas-convidados que são chamados para compor as equipes de coordenação e executar atividades específicas das suas áreas de conhecimento. As análises ocorreram com base nas informações e nos documentos disponibilizados em atendimento às solicitações de auditoria. Além disso, os *sites* oficiais de ambas as instituições (IFRO e Facto), bem como o portal eletrônico do Projeto Saber Viver foram acessados pela equipe de auditoria, sendo realizadas as verificações voltadas à questão da transparência, conforme determinação do acórdão em tratamento.

Por fim, ressalta-se que não houve limitações ou restrições impostas ao trabalho da Auditoria Interna. Entretanto, houve diminuição no escopo da ação por motivos específicos do setor de auditoria e que serão esclarecidos no Relatório Anual da Auditoria Interna — Raint deste exercício de 2021. Ademais, houve um afastamento temporário do servidor designado pelo do setor auditado e ainda, conflitou-se o encerramento do relatório final com o usufruto de férias de alguns servidores, resultando em atrasos não previstos.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de aumentar o número de informações sobre os agentes colaboradores dos projetos nas ferramentas de transparência.

No Relatório de Auditoria de 2020¹, também emitido pela Audint/IFRO, foram abordadas algumas fragilidades relacionadas às informações publicadas pertencentes aos agentes colaboradores do projeto, sendo importante ressaltar que algumas das inconsistências apontadas foram sanadas ainda no decorrer daquela auditoria. Mesmo assim, esta análise teve um foco mais específico em relação a esse item de transparência, onde foram incluídas questões que melhor avaliassem as informações disponibilizadas nos sites de domínio público e nas demais ferramentas adotadas com fins de facilitar os acessos de usuários à informação.

Os resultados advindos do trabalho realizado pelo Tribunal de Contas da União em 2018, conforme ata do Acórdão nº 1.178/2018-Plenário, esclarecem que:

Uma das áreas mais sensíveis no relacionamento entre IFES/IF e fundações de apoio está na concessão de bolsas nos projetos. Em trabalhos realizados por este Tribunal e por outros órgãos de controle têm sido constatadas ocorrências de irregularidades na concessão desses benefícios. Nesse sentido é essencial dar ampla transparência sobre a participação de agentes nos projetos executados com as fundações de apoio, inclusive no que diz respeito aos participantes não vinculados à instituição apoiada (dirigentes da fundação, empregados da fundação, participantes externos).

Ainda no que diz respeito aos relacionamentos ocorridos entre instituições federais e fundações de apoio, o TCU recomenda que as instituições públicas divulguem em seus sítios na internet os seguintes itens: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto) e detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento). Ademais, o TCU ainda enfatiza na ata do Acórdão nº 1.178/2018-Plenário a necessidade de as instituições implementarem ferramentas que possibilitem geração e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos:

¹ Relatório de Auditoria 01/2020 - Transparência no Relacionamento com Fundações de Apoio

Observa-se que apenas 40% (25 de 63) das IFES/IFs e 31% (25 de 81) das fundações de apoio implementaram recursos que possibilitam a geração e a gravação ('download') de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II).

Na situação do relacionamento do IFRO com a Fundação Facto, percebeu-se que inúmeras informações se encontram publicadas no site: https://saberviver.ifro.edu.br/, mas que é indispensável o aprimoramento constante.

Isto posto, mesmo já advertidos de algumas melhorias necessárias, observa-se que embora um grande número de dados já esteja disponibilizado e seja permitido o *download* de relatórios manuseáveis, é importante realizar ações que busquem aperfeiçoar as ferramentas utilizadas, incluindo outros dados sempre que se perceberem ausentes. Além disso, seria importante disponibilizar informações complementares que permitissem mensurar o planejado e o executado.

A fundação Facto utiliza o <u>Sistema Conveniar</u> para dar publicidade sobre seus convênios e contratos firmados. Contudo, no caso do projeto Saber Viver, percebe-se que algumas informações ainda não estão disponíveis de maneira visual e facilitada. Abaixo é apresentada a imagem de como se encontra atualmente as informações, inexistindo local de fácil visualização sobre qual competência se refere os pagamentos recebido pelos bolsistas:

Equipe Adel Ravol de Oliveira Silva Bolsista Professor EBTT ADRIANA DA COSTA ABREU IFRO - Instituto Federal Professor EBTT Doutorado completi Instituto Federal de Rondônia -DE ALOIR PEDRUZZI JUNIOR Amanda Michalski da Silva Não IFRO Porto Velho Calama Antônio dos Santos Junior Bolsista Doutorado completo Sim Educação Superior Instituto Federal de Rondônia - Porto Velho Bolsista Avilyn Barbara Garcia Lopes Bolsista Não CLEBER SILVA E MOURA Não INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA EFETIVO ELIANE REGINA ACÁCIO DOS SANTOS Mestrado completo ELOÍSA SANTANA PAZ Mestrado com Educação Superior completa Fabio Pazini Flavia Elis Maciel de Lima Não

Figura 1: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto

Fonte: Portal da Transparência da Facto – Sistema Conveniar, em 7/1/2022

Figura 2: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto

CPF	Nome do Favorecido	Tipo de pagamento	Data de pagamento	Valor
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	08/05/2019	283,60
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	07/06/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	04/07/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	15/08/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	09/09/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	10/10/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	25/11/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	06/12/2019	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	05/03/2020	567,20
***.596.342-**	ADRIANA DA COSTA ABREU	Pagamento de Bolsa Extensão	06/03/2020	226,88

Fonte: Portal da Transparência da Facto – Sistema Conveniar, em 7/1/2022

Figura 3: Figura 2: Consulta ao Sistema Conveniar - Facto

Pagamento de servidores/agentes públicos				
CPF	Nome do Favorecido	Tipo de pagamento	Data de pagamento	Valor
***.364.822-**	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	07/02/2019	8.296,2
.364.822-	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	08/03/2019	4.148,1
***.364.822-**	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	08/04/2019	4.148,1
.364.822-	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	07/05/2019	4.148,1
.364.822-	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	07/06/2019	4.148,1
.364.822-	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	03/07/2019	4.148,1
.364.822-	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	06/08/2019	4.148,1
***.364.822-**	Adel Rayol de Oliveira Silva	Pagamento de Bolsa Extensão	06/09/2019	967,8

Fonte: Portal da Transparência da Facto – Sistema Conveniar, em 7/1/2022

Registra-se, novamente, que as causas para que a presente situação tenha sido detectada ocorreram a partir da ausência de rotinas implementadas que permitissem acompanhar as informações já publicadas, corrigi-las, alterá-las caso necessário e atualizá-las regularmente.

Dentre os efeitos acarretados, é possível enfatizar a dificuldade de acesso à informação e, consequentemente, dificuldades na realização do controle social. Vale acrescentar que as situações em que os bolsistas são também servidores públicos é primordial que a sociedade sane dúvidas existentes, atestando que suas atuações estão livres de quaisquer vícios.

Em face do que foi apresentado, frisa-se que é essencial que o IFRO oriente a fundação de apoio com a qual possui relacionamento para que observe os requisitos relativos à transparência e, sempre que possível, execute boas práticas no acesso à informação. Seria uma atitude notável disponibilizar informações para que a própria sociedade verifique se a carga horária desenvolvida atendeu às expectativas planejadas para o período.

RECOMENDAÇÃO 01: Adotar rotina de atualização tempestiva e uma busca constante de aprimoramento das informações em seus *sites*, disponibilizando, **principalmente**, as seguintes informações, conforme consta no item 5.4.5 da ata do Acórdão n º 1.178/2018-Plenário: "identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica/administrativa, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento)".

RECOMENDAÇÃO 02: Complementar a ferramenta que possibilita a gravação de relatórios, incluindo dados faltantes apontados na recomendação 01.

CONSTATAÇÃO 02: Fragilidades no acompanhamento efetivo às atividades executadas e carga horária bolsista.

De acordo com o que consta no Termo de Referência do Projeto Funasa/IFRO, emitido em 2017, e conforme as informações prestadas pela equipe responsável, as bolsas concedidas no âmbito do projeto Saber Viver seguem as disposições contidas na Portaria do MEC nº 58/2014 como "bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio", cujo orçamento é proveniente da Funasa.

Segundo dispõe o art. 2º do supracitado normativo, poderão ser beneficiários das bolsas:

Art. 2º [...]

I - **servidores públicos federais**, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal - IF;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa. (grifo nosso)

As atividades bolsistas não criam vínculo junto à instituição contratante, todavia, é importante que sejam implantadas ferramentas que prezem por avaliar se as atividades desempenhadas foram executadas de acordo com o planejado inicialmente pela equipe gestora.

Ainda conforme dispõe o normativo, há a necessidade de haver uma limitação da carga horária destinada às atividades bolsistas em até vinte horas na semana, além do que, o expediente de trabalho dedicado às atividades do projeto deve ser compatível com as demais atividades do servidor na instituição à qual está vinculado, neste caso, o IFRO. A seguir, os dispositivos são transcritos:

Art. 6º [...]

§ 1º As bolsas citadas no art. 2º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

[...]

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

[...]

No âmbito do IFRO, onde servidores também podem se tornar bolsistas, é primordial que ocorra um acompanhamento efetivo de modo a demostrar que a atuação interna do servidor não está sendo prejudicada pelo desempenho de atividades extralaborais.

Durante os procedimentos de verificação, observou-se algumas situações ocorridas que demonstram fragilidades relacionadas ao acompanhamento dos bolsistas.

Quadro 1: Fragilidades detectadas no acompanhamento bolsista

A) ***.737.371-**	A.1) Ausência de pagamento referente ao relatório entregue em 09/2020;	
B) ***.983.012-**	B.1) Foram apresentados 5 relatórios mensais em 2021, contudo, o portal da transparência mostra o pagamento de apenas 1 mês em 08/11/2021;	
C) ***.270.962-**	C.1) Foram apresentados 6 relatórios mensais em 2021, contudo, o portal da transparência mostra o pagamento de apenas 1 mês em 27/10/2021;	
D) ***.340.251-**	D.1) Ausência de relatório final;	
E) ***.387.522-**	E.1) Ausência de relatório trimestral;	
F) ***.342.392-**	F.1) Ausência de relatório final.	

Fonte: Audint/IFRO

Outro ponto que foi observado neste item de análise é referente aos pagamentos que não foram efetuados aos bolsistas por ausência de documentação, mas que, deixou de ser acompanhado pela equipe responsável para fins de regularização e encerramento da demanda.

O acompanhamento insuficiente por parte da gestão responsável é a principal causa para que situações como estas estejam ocorrendo na instituição, sendo primordial o fortalecimento dos mecanismos de controle interno no IFRO.

Repisa-se ao fato de que as ações ocorridas em relacionamentos entre IF e fundações de apoio são fortemente questionadas tanto pela sociedade quanto por órgãos fiscalizados, portanto, qualquer ausência de clareza em documentos ou demais atos administrativos remete-se a perca de credibilidade institucional.

Por fim, o acompanhamento às atividades realizadas deve abarcar não somente docentes ou técnicos administrativos do IFRO, mas sim todos os colaborares que estejam de alguma forma envolvidos na execução do projeto.

RECOMENDAÇÃO 03: Reforçar as ações de acompanhamento às atividades executadas, cargas horárias desenvolvidas e documentações entregues pelos bolsistas.

CONSTATAÇÃO 03: Prazos exíguos entre a publicação de editais e o período para inscrição de candidatos.

Conforme dispõe o Termo de Referência do Projeto Funasa/IFRO: "Para a realização das atividades envolvidas no projeto propõem-se uma estrutura formada por profissionais multidisciplinares e com diferentes perfis de formação e atuação conforme a complexidade do projeto exige.". Desta feita, para a composição da equipe responsável, foram publicados editais de seleção que tinham o intuito de selecionar profissionais para atuar como bolsistas, compondo as equipes responsáveis pela execução das atividades do projeto.

Contudo, há um prazo mínimo que precisa ser observado entre a data em que ocorre a publicação do edital e o dia em que se iniciam as etapas previstas no certame. É o que está disposto no Decreto 7.416/2010 (art. 3º, § 1º): "Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.".

No caso dos processos seletivos realizados para atender às demandas do Projeto Saber Viver, a disponibilização de prazos mínimos foi desconsiderada, havendo certames que eram publicados e iniciavam suas inscrições no mesmo dia. No quadro a seguir, estão relacionados os editais e os seus cronogramas de execução, podendo ser consultados por meio do link: https://saberviver.ifro.edu.br/selecao-de-pesquisadores.

Quadro 2: Cronograma de Editais - Seleção de bolsistas

A) Edital nº 08, de 08 de maio de 2019:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 08 de maio de 2019 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 08 de maio de 2019 a 12 de maio de 2019.

B) Edital nº 24, de 03 de Julho de 2019:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 03 de julho de 2019 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 03 de julho de 2019 a 10 de julho de 2019.

C) Edital nº 32, de 22 de Julho de 2019:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 22 de julho de 2019 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 22 de julho de 2019 a 24 de julho de 2019.

D) Edital nº 55, de 13 de Dezembro de 2019:

- De acordo com o item 3 Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 13 de dezembro de 2019 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 13 de dezembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019.

E) Edital nº 11, de 23 de 23 de março de 2020 - FUNASA-FACTO:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 24 de março de 2020 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 24 de março de 2020 a 12 de abril de 2020.

F) Edital nº 06, de 27 de fevereiro de 2020 - FUNASA-FACTO:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 27 de fevereiro de 2020 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 27 de fevereiro de 2020 a 5 de março de 2020.

G) Edital nº 13, de 30 de maio de 2019:

- De acordo com o item 3, Do Cronograma: a publicação do Edital se deu em 30 de maio de 2019 e as inscrições iniciaram no mesmo dia 30 de maior de 2019 a 06 de Junho de 2019.

Fonte: Audint/IFRO

Como agravante, o Edital nº 32/2019 abre o período para inscrições no mesmo dia de sua publicação e encerra três dias depois.

Percebe-se que houve possíveis atrasos nas publicações dos editais, demonstrando ausência de planejamento e a necessidade de haver melhor acompanhamento pela equipe do IFRO.

No caso em tela, os efeitos de uma publicidade precária e períodos de inscrição irrisórios como os que foram percebidos acarretam uma possível privação do caráter competitivo, o que deve ser evitado pelos gestores em qualquer circunstância no âmbito do Poder Público.

Desta maneira, torna-se essencial que o IFRO oriente a fundação de apoio com a qual possui relacionamento para que sejam mais bem planejados os prazos mínimos destinados à realização de certames e, dentro das possibilidades institucionais, também sejam aumentados os prazos de inscrição, de modo a contribuir para a ampliação do número de inscritos nos processos seletivos.

RECOMENDAÇÃO 04: Aprimorar o planejamento interno da área responsável, possibilitando ampliar os prazos constantes entre a publicação de editais e o período para inscrição de candidatos.

FATO: Verificação de cumprimento - Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário.

Em 2021, o Tribunal de Contas da União realizou ação de auditoria, propondo-se a fiscalizar a informatização dos processos administrativos junto às instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC.

Após encerramento dos trabalhos, foi emitido <u>Acórdão nº 484/2021 – TCU – Plenário</u> determinando as seguintes ações:

- 9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;
- 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;
- 9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;
- 9.1.4. no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU,

indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima; [grifo nosso]

[...]

Em relação à atuação das auditorias internas, o item 9.2.5 do Acórdão nº 484/2021 – TCU – Plenário recomenda que sejam realizadas ações para verificar a utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública.

É importante acrescentar que, após a emissão do referente parecer, a egrégia corte realizou duas reuniões, uma entre gestores e outra com representantes das auditorias internas, com o objetivo de esclarecer dúvidas para o cumprimento dos dispositivos. Junto às unidades de auditoria, foi firmado o compromisso de que fosse incluído nas ações de auditoria questões que abordassem a utilização de processos em meio eletrônico e do módulo de Pesquisa Pública dentro da instituição.

Sabe-se que a aprovação da <u>Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011</u> fez com que a transparência passasse a ser uma regra para a administração pública, ao passo que o sigilo se tornou uma exceção. Segundo disposto no art. 3º da lei, o direito fundamental de acesso à informação é assegurado, sendo estabelecido em seu art. 7º que "É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas [...]".

Sendo assim, a implementação do processo eletrônico foi mais uma das medidas tomadas pelo Poder Público com fins de assegurar o cumprimento do acesso à informação ao cidadão. Inclusive, a proposta do processo eletrônico cumpre diretamente tanto o que é estabelecido na LAI, quanto ao que é preceituado pelo <u>Decreto nº 8.539/2015</u>, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Durante a realização deste trabalho de auditoria, foram solicitados quais os números de processos relacionados ao relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio Facto (Exemplo: Processo de fiscalização e processo de autorização do relacionamento pelo Conselho Superior e outros). Em resposta, foram fornecidas as informações abaixo relacionadas:

Quadro 3: Processos eletrônicos - relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio Facto

Nº do processo no SEI	Assunto	
23243.008082-2018-11	Seleção e contratação da Fundação	
23243.014850/2019-56	Pagamentos dos referentes ao Contrato nº 16/2018	
23243.021713/2018-97	Renovação de vinculo	
	Acompanhamento da execução pela fiscalização	
23243.017866/2019-11	Fiscalização: Comissão instituída pela Portaria nº 110/REIT -	
	CGAB/IFRO, de 22 de janeiro de 2019 (SEI 0453194).	
23243.014926/2019-43	23243.014926/2019-43 Gestão de Contrato: Fiscalização/Acompanhamento da Execuçã	

Fonte: Audint/IFRO

A partir dos números processuais fornecidos, foram feitas verificações junto à ferramenta de pesquisa pública – Link: <u>Módulo Pesquisa Pública - SEI</u>, de modo que os resultados da análise foram os seguintes:

Quadro 4: Processos eletrônicos - relacionamento entre o IFRO e a Fundação de Apoio Facto (Situação da consulta – Módulo de Pesquisa Pública)

Nº do processo no	(Situação da Colisulta – Modulo de Pesquisa Pública)	
SEI	SITUAÇÃO DA CONSUITA FRAUZADA	
JE1	Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o	
	presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta	
	pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as	
23243.008082/2018-11	informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.008082/2018-11</u> >), atendendo, portanto,	
	aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.	
	Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o	
	presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta	
23243.014850/2019-56	pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as	
	informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.014850/2019-56</u> >), atendendo, portanto,	
	aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.	
	Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o	
	presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta	
23243.021713/2018-97	pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as	
23243.021713/2018-97	informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.021713/2018-97</u> >), atendendo, portanto,	
	aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.	
	Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o	
	presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta	
22242 017866/2010 11	pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as	
23243.017866/2019-11	informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.017866/2019-11</u> >), atendendo, portanto,	
	aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.	
	Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o	
	presente processo está em formato eletrônico e está disponível para consulta	
22242 04 4025 /2040 43	pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as	
23243.014926/2019-43	informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.014926/2019-43</u> >), atendendo, portanto,	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	acesso à ferramenta SEI (link: < <u>23243.014926/2019-43</u> >), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.	

Fonte: Audint/IFRO

Diante das informações consignadas, em relação aos processos decorrentes da relação do IFRO junto à Fundação de Apoio Facto, não há situações que demonstrem descumprimento ao princípio da transparência, portanto, não se faz necessário a emissão de recomendações neste item de análise.

3. CONCLUSÃO

Esta é a segunda ação voltada a atender à determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União disposta no Acórdão TCU nº 1.178/2018 − Plenário. Neste caso, ela visou avaliar de

maneira específica o cumprimento dos requisitos de transparência na contratação dos agentes colaboradores do projeto – exercícios de 2019 e 2020.

Como resultado, observou-se a necessidade de aperfeiçoar as ferramentas que facilitam o acesso às informações sobre os agentes colaboradores nos projetos, devendo adotar rotina de atualização tempestiva e sempre buscar o aprimoramento das informações dispostas em seus sites.

Verificou-se ainda necessidade de melhorar o acompanhamento às atividades desenvolvidas por bolsistas, de modo a atestar o êxito das cargas horárias executadas e concluir demandas de verificação junto às documentações entregues.

No que se refere aos procedimentos de seleção, chamou-se atenção aos prazos exíguos que foram estabelecidos entre a publicação de editais e o período para inscrição de candidatos, restando demonstrada ausência de planejamento e a necessidade de haver melhor acompanhamento pela equipe do IFRO.

Registra-se a verificação feita para cumprimento do Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário. Essa determinação recomenda às unidades de auditoria interna a realização de ações para verificação e ateste sobre a utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de pesquisa pública. Para atendimento desta demanda, a área responsável foi solicitada a apresentar os números processuais que tratassem sobre o tema "Relacionamento do IFRO junto à Fundação de Apoio Facto" e, a partir das informações prestadas, não foram constatados documentos que descumprissem o princípio da transparência em relação à utilização da ferramenta de pesquisa pública do SEI.

Ante o exposto, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aperfeiçoadas, mas vale destacar o esforço do IFRO em buscar o cumprimento dos requisitos de transparência em seus sites oficiais.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

4.1 Escopo

A partir dos dados fornecidos, verificou-se que cinquenta colaboradores foram selecionados ou convidados para participar de atividades junto ao Projeto Saber Viver em 2019 e 2020.

Com base na quantidade indicada, foram selecionados treze bolsistas para serem analisados como amostra. O tamanho da amostra é definido com base nos parâmetros estabelecidos pela Tabela Philips.

Tabela 1: Tabela Philips

TAMANHO DA POPULAÇÃO	TAMANHO DA AMOSTRA	ÍNDICE DE PROBLEMAS
10-19	11	01
20-50	13	01
51-100	20	02
101-200	35	03
201-500	42	04

Fonte: Adaptado de Chaves (2009, p. 56)

Para a seleção, todos os agentes colaboradores levantados foram relacionados em uma planilha Excel, e a seguir, foi aplicada a fórmula "=ALEATÓRIOENTRE(A\$x;A\$x)", função do Excel em que se permite selecionar dados de maneira aleatória.

Em relação à existência de demandas cadastradas junto à Ouvidoria/IFRO sobre o relacionamento entre IFRO e Facto (denúncias, reclamações), não foram cadastradas demandas em 2020, contudo, existiam três manifestações registradas em 2019 e que foram consideradas no decorrer da execução dos trabalhos.

4.2 Objetivos

Os trabalhos desta auditoria tiveram como objetivo geral avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre IFRO e Fundação de Apoio, atendendo a determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. E, como objetivos específicos, buscamos:

- a) verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito do IFRO, relacionados ao cumprimento dos requisitos de transparência na contratação e na execução de atividades pelos agentes colaboradores do projeto nos exercícios de 2019 e 2020;
- b) verificar a existência de demandas referentes ao relacionamento entre IFRO e Fundação de Apoio (denúncias, reclamações), via Ouvidoria, e quais as tratativas realizadas pela unidade (segundo a IN 03/2017: "As UAIG devem estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna").

4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria

Foi necessário adotar os seguintes procedimentos durante a realização dos trabalhos:

a) Inspeção: verificação de registros, documentos e sistemas informatizados utilizados.

- **b) Indagação Escrita ou Oral:** emissão de S.A. ao setor auditado solicitando informações para averiguar a existência de mecanismos de controles internos e solicitar documentos comprobatórios, sendo ainda realizadas pequenas reuniões entre os setores envolvidos.
- c) Análise documental: análise dos documentos apresentados pelo setor, quando solicitados por meio de S.A.

4.4 Legislação Aplicada

As legislações aplicáveis ao objeto auditado foram:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- <u>Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008</u>, institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- <u>Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</u>, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- <u>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</u>, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- <u>Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017</u>, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- <u>Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994</u>, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, do inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição;
- <u>Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010</u>, regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

- Portaria MEC nº 58, de 12 de novembro de 2014, regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Resolução nº 73/CONSUP/IFRO, de 16 de novembro de 2016, dispõe sobre o regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia IFRO e as Fundações de Apoio.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2022.

Romualdo Souza de Lima Auditor Interno Gleiciane S. O. Xavier de Mesquita Chefe da Auditoria Interna Portaria nº 1.230/2017

Anexo I – MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de aumentar o número de informações sobre os agentes colaboradores dos projetos nas ferramentas de transparência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 9/2021/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT, de 27 de dezembro de 2021, apresentando a seguinte manifestação:

É de nosso conhecimento que a legislação dispõe que a Fundação deve publicar em seu sítio, na internet, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas. O que tem sido realizado pela FACTO, contendo o nome do beneficiário; o seu CPF; o tipo, a data e o valor pago.

Além disso, a FACTO torna público no seu sítio, na área "Documentos" os contratos firmados, nos quais devem constar a carga horária e a função do bolsista.

O que nos leva a crer que esses dados estão disponíveis para consulta pública.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: De antemão, percebe-se em consulta ao site https://saberviver.ifro.edu.br/ que ambas as instituições envolvidas em relacionamento têm buscado por ações que cumpram os requisitos da transparência.

Ressalta-se que é informado pela equipe responsável que as informações já estão públicas, o que foi realmente constatado, contudo, os apontamentos feitos equipe de auditoria buscam contribuir para a cultura de aprimoramento e isso realmente precisa ser avaliado.

Conforme se pode observar, não há o preenchimento total das informações, sendo necessário baixar os documentos de modo individual para acessar informações que deveriam estar disponíveis de modo mais facilitado.

CONSTATAÇÃO 02: Fragilidades no acompanhamento efetivo às atividades executadas e carga horária bolsista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 8/2021/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT, de 26 de dezembro de 2021, apresentando a seguinte manifestação:

Destaca-se que a realização de atividades de coordenação de projetos, como no caso do projeto Saber Viver são diferentes das funções exercidas nos setores do IFRO, haja vista o rol de atividades de execução externa, com o envolvimento de diversas pessoas, que também atuam no IFRO e no projeto, tendo sua carga horária que ser adequada para atender as demandas do projeto e às do IFRO, exigindo flexibilidade.

[...]

No projeto em tela o Coordenador-Geral é a instância máxima, não havendo superior que supervisione suas atividades e que, portanto, as ateste ao final de cada mês ou trimestre. O cumprimento do objeto de sua atuação se dá na medida em que o projeto está em andamento sob sua coordenação, das devidas prestações de contas periódicas para liberação de novas parcelas que comprova a evolução do projeto e das entregas previstas no Plano de Trabalho, que no caso do projeto, se dá através dos produtos elaborados que têm sido apresentados para avaliação do órgão gerenciador e que são disponibilizados no sitio do projeto na internet.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: O setor responsável não encaminhou manifestações relativas aos demais bolsistas que estão registrados como evidência neste relatório final.

Recomenda-se manter vigilância sobre as atividades desenvolvidas, de modo a atestar a ausência de prejuízo ao IFRO e às atividades extras exercidas como bolsista. Para isso, o setor responsável deve realizar um acompanhamento permanente sobre o desempenho de seus colaboradores.

Tratando-se de maneira específica ao docente ***.734.635-**, as informações apresentadas puderam esclarecer os apontamentos incialmente realizados, todavia, há peculiaridades da função exercida que devem ser revistas. Ainda sobre o docente ***.734.635-**, não é possível aceitar a ausência de autoridade superior responsável por realizar a supervisão, devendo a situação ser revista pela unidade responsável, concretizando inclusive de maneira formal o acompanhamento efetivo das atividades executadas.

CONSTATAÇÃO 03: Prazos exíguos entre a publicação de editais e o período para inscrição de candidatos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

O setor responsável encaminhou o Memorando nº 6/2021/REIT - COMTEMP - PSMB/REIT - CGAB/REIT, de 12 de novembro de 2021, apresentando a seguinte manifestação:

Nessa perspectiva, é passível de interpretar que o Decreto nº 7.416/2010 não se aplica à concessão de bolsas do Projeto Saber viver e seleção dos bolsistas que podem estar ou não vinculados ao IFRO.

No entanto, havendo recomendação dessa AUDINT para que o referido Decreto também balize os editais do projeto, para as bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, à conta de crédito da FUNASA, será demandado à FACTO a adoção do procedimento para os próximos Editais de Seleção de Bolsistas.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: O objetivo do referido apontamento é trazer ao gestor questionamentos sobre o prazo exíguo de publicação do certame. Entende-se que o curto período entre a publicação inicial e o início das inscrições tende a prejudicar uma maior concorrência, dado que dificulta a realização de maior publicidade acerca do documento.

Por outro lado, verifica-se que a área responsável recebeu positivamente o apontamento e se compromete a adotar melhores procedimentos para os próximos Editais de Seleção de Bolsistas.